

<b>INTERESSADO:</b> Educandário Joaquim Domingos		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Educandário Joaquim Domingos, Inep/Censo Escolar nº 23204249, localizado no município de Horizonte; autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental até 31 de dezembro de 2027 e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
<b>PROCESSO Nº</b> 04806150/2023	<b>PARECER Nº</b> 344/2023	<b>APROVADO EM:</b> 21.06.2023

## I – RELATÓRIO

Reginaldo Cavalcante Domingos, diretor Pedagógico do Educandário Joaquim Domingos, localizado no município de Horizonte, por meio do Processo nº 04806150/2023, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a homologação do regimento escolar.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, com sede na Rua Juvenal de Castro, s/n, Centro, Cep: 60.880-000, no município de Horizonte. É mantida por Reginaldo Cavalcante Domingos, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.823.116/0001-20, Inep/Censo Escolar nº 23204249.

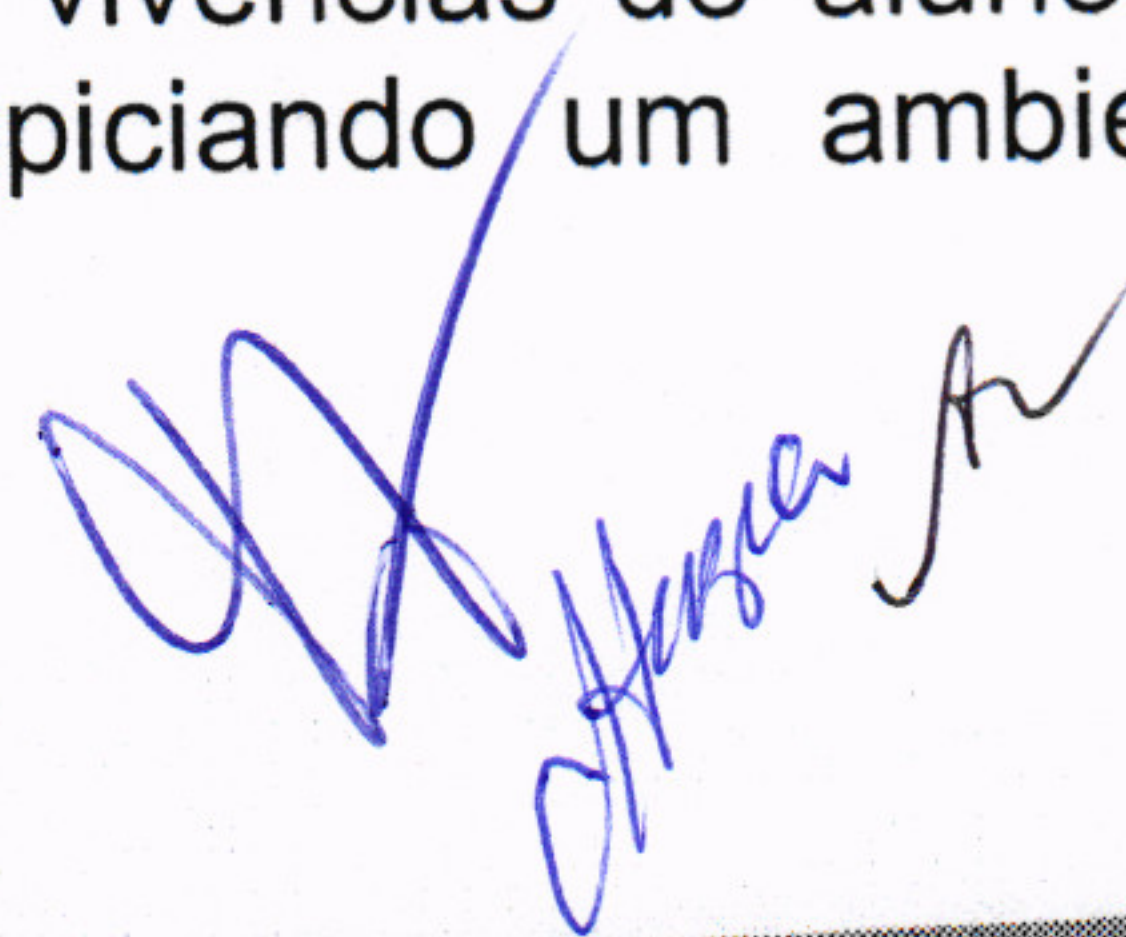
O diretor pedagógico é o professor Reginaldo Cavalcante Domingos, licenciado em Pedagogia, com habilitação em Gestão Escolar, Registro nº 7334; e a secretária escolar é Maria Gilvânia de Matos Cavalcante, Registro nº 5362.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer CEE nº 867/2018, cuja validade expirou em 31.12.2022.

O corpo docente da instituição é composto de 17 professores habilitados (100%).

O projeto pedagógico do Educandário Joaquim Domingos concebe a instituição como organização social, onde educadores, alunos, pais e outros cidadãos do contexto social tenham o direito de estar bem informados e de ter uma participação crítica na condução da ação pedagógica. Encontra-se de conformidade com a legislação vigente, notadamente a BNCC e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDBEN).

A escola define como linha pedagógica a tendência crítica social dos conteúdos, a partir da compreensão da realidade e das vivências do aluno, dando ênfase à afetividade e a interação com o meio, propiciando um ambiente de



FOR: SF  
REV: FB

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer nº 344/2023

socialização, onde o aluno possa seguir em direção a construção do seu conhecimento.

O regimento escolar está acompanhado da respectiva ata de aprovação e da matriz curricular do curso de ensino fundamental. A versão anexada no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp) atende, satisfatoriamente, às recomendações deste CEE, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005.

O acervo bibliográfico é distribuído nas diversas áreas do conhecimento.

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp) do CEE.

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções nºs 395/2005, 451/2014 e 474/2018 deste CEE e à Resolução CEB/CNE nº 2/2017, do Conselho Nacional de Educação (CNE).

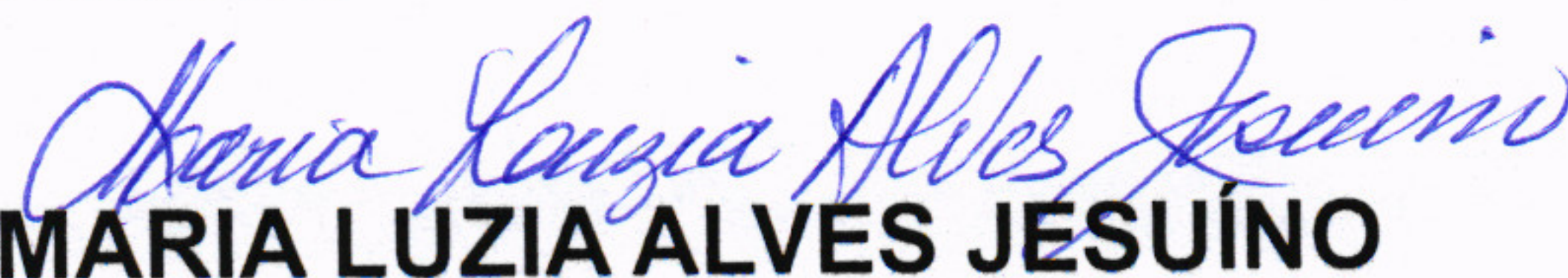
**III – VOTO DA RELATORA**

O voto da relatora, com base na Informação nº 247/23 - Cedub, da assessora técnica; e nos dados constantes no Sisp, é favorável ao recredenciamento do Educandário Joaquim Domingos, localizado no município de Horizonte; à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental até 31 de dezembro de 2027 e à homologação do regimento escolar.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de junho de 2023.

  
**TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO**  
Relatora

  
**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**  
Presidente da Ceb

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE